

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUÍ 500 FONE/FAX: 051 55 551 1558  
CEP: 98528-000 CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 313/2000

Autoriza a contratação emergencial de professores e funcionários com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Município a contratar professores e funcionários em regime emergencial, para suprir necessidades nas Escolas da rede municipal de ensino, Escolas Estaduais Municipalizadas e SMECD.

Art. 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação emergencial de até trinta (30) professores e de até seis (06) funcionários para serviços gerais, visando atender a demanda nas Escolas Municipais, Escolas Estaduais Municipalizadas, pessoal da SMECD e as permutas de pessoal com o Estado através da Secretaria de Estado da Educação com o Município.

Art. 3º - Os contratos, artigo anterior, terão seu início em 01 de março de 2000, data de início do ano letivo e término em 31 de janeiro de 2001, incluindo o período de trinta (30) dias de recesso escolar e férias.

Art. 4º - O vencimento dos professores contratados será equivalente ao básico de cada nível do Plano de Carreira do Magistério Municipal, artigo 8º e 30º da Lei Municipal nº 056/93, devendo ser comprovada a idade mínima de 18 anos e a titulação para o exercício da função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUÍ 500 FONE/FAX: 051 55 551 1558  
CEP: 98528-000 CGC: 94.442.282/0001-20

Art. 5º O vencimento dos funcionários contratados, com base no artigo 3º da Lei Municipal nº 50/93, será equivalente ao básico do padrão um (01) do Quadro Geral de Servidores Municipais e os direitos e deveres regulados pelo Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 152/95).

Art. 6º O reajuste da remuneração dos contratos emergenciais autorizados por esta Lei, se dará nas mesmas épocas e percentual único ao que for concedido aos servidores municipais.

Art. 7º Incidirão sobre os contratos emergenciais, as obrigações sociais, previstas em Legislação superior.

Art. 8º - É autorizado em caso de impedimento do contratado, sua substituição, mediante contratação no mesmo regime.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 14 de fevereiro de 2000.



Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 14 de fevereiro de 2000.

Jair Locatelli  
Sec. Mun. de Administração.